ESTADUAL

1. Contas Exercício 1985.

2. TC - 1963/86.

3. Relator: Maria José Vellozo Lucas.

4 Sessão: 26.06.86.

5. Governador Gerson Camata

6. Decisão Parecer s/nº
 Inexatas e incompletas. Unanimidade. Impedido Conselheiro Gilson Caroni.

10.4. Parecer da Procuradoria nº96/86
 Aprovação c/ Recomendação.

10.5. Repetição de vícios já apontados pelo Tribunal, agravados pela abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa e inobservância de diretrizes deste TC com relação a aplicação de recursos no mercado aberto. Além desses, encontram-se as contas prestadas destituídas dos elementos essenciais ao aferimento da gestão encerrada em 31.12.85. Devem ser adotadas providências efetivas e urgentes com relação a sistematização do controle interno, implantação da auditoria interna; decretação de Programação Financeira de Desembolso; correto levantamento do cálculo da capacidade de endividamento do Estado; elaboração do inventário físico dos bens móveis e imóveis; levantamento e consequente incorporação à contabilidade do montante real da Dívida Fundada; instituição de relatórios financeiros, inclusive da Coplan, a respeito do acompanhamento integral da execução dos programas de

trabalho; incorporação ao Balanço da Administração Direta, de 1986, dos resultados alcançados pela Administração Indireta; e revisão e saneamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Contas Tecnicamente inexatas e incompletas.